DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 31 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO V | Nº 0933

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMELO

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de PALMELO, comunica que foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014, no dia 27 de outubro de 2014, que tem por objeto a aquisição de um caminhão, conforme dados abaixo:

Licitante vencedor: NAVESA Nacional de Veículos Ltda
Valor total: R$ 195.000,00
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias
Recursos Financeiros: OGU/PRODESA/MAPA/Tesouro Municipal
Fundamento legal: Lei 8.666/93
Data da realização do certame: 27/10/2014
Processo n° PP-003/2014
Licitação: Menor Preço por Item
Pregão Presencial n° 003/2014

PALMELO (GO), 27 de outubro de 2014.

KARINA DE MELLO QUEIRÓZ
Presidenta da CGL e Pregoeira

CERTIDÃO
Certifico que nesta data publiquei o presente no placard oficial da Prefeitura Municipal de Palmelo.

Palmelo_____/____/____

KARINA DE MELLO QUEIRÓZ
Pregoeira

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rinaldo Batista de Assis Leite
Código Identificador:92C1A123

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que foi realizada, na presente data, a publicação, nos termos da Lei Municipal 171/2013, do extrato do seguinte contrato:
CONTRATO N° 041/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO, MODELO CAÇAMBA
Data: 29/10/2014;
Vigência: 60 (sessenta) dias;
Valor: R$ 195.000,00 (cento e cinco mil reais);
Recursos: OGU/PRODESA/mapa/Tesouro Municipal

MUNICÍPIO DE PALMELO
Contratante

NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Rinaldo Batista de Assis Leite
Código Identificador:E475A24F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

O Município de Palestina de Goiás (GO) torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2014, Tipo Menor Preço, **cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de apoio para o Programa ANDI,** com abertura prevista para o último dia 29/10/2014 às 13h00min, foi declarada **DESERTA.**

Palestina de Goiás (GO), 31 de outubro de 2014.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:7D5C4E04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

I. RELATÓRIO

1.1Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2013, iniciado pela Portaria n.º 080/2013, objetivando apurar a denúncia consubstanciada na conduta delituosa do acusado Edmilson José da Silva, matricula nº 245**,** descrita nos art. 149, inciso II da Lei n.º 027/93, por suposto abandono de cargo.

1.2 A denúncia de abandono de cargo do servidor em tela é inerente **ao período de agosto de 2013 até a presente data** consoante relatório final, fls. 212-216 .

1.3. Constam nos autos as fls. 138/139 que foi citado no dia 27 de janeiro de 2014 para realizar defesa.

1.4 Desta feita, foi apresentado defesa no dia 06 de fevereiro de 2014, fls. 141/170.
1.5 Foi devidamente citado para audiência marcada para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas no dia 15 de agosto de 2014.

1.6 Contudo, foi apresentado um Relatório Final, onde constatou-se que o senhor Edmilson José da Silva simplesmente abandonou seu cargo sem qualquer justificativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Em face do explanado no relatório, analisemos primeiramente se há ocorrência da prescrição da penalidade no presente caso, com fundamento no art. 155, IV, da Lei n.º 027/1993, *in verbis*:

Art. 155 – As faltas prescreverão, contados os prazos a partir da data da infração: (...)
*III – **04 (quatro) anos**, quando sujeito a penas de **demissão** ou cassação de aposentadoria***.***

2.2 As faltas descritas no processo são referentes **ao período de agosto de 2013 até a presente data**, lembrando que a ciência da ausência injustificada ao serviço pela chefia imediata do servidor ocorre no 31º dia do período de 30 dias de falta consecutivas ao trabalho.

2.3 Assim, tal instituto (prescrição) não merece uma análise pormenorizada, haja vista, que o servidor em baila não retornou ao serviço e nem pleiteou tal retorno junto a Administração Municipal, ao passo que a transgressão tipificada na Lei n.º 027/1993, como de abandono de cargo, ainda não se exauriu.

2.4 Vejamos o que dispõe os art. 149 da Lei n.º 027/1993, *in verbis*:

Artigo 149º(...)
Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência de funcionário, sem causa justificada, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados período de 12 (doze) meses.

2.5 Passada a questão da prescrição, analisemos o mérito. Verifica-se no caso em exame que o indiciado em nenhum momento se justificou de sua ausência ou se quer reputou a um superior para esclarecer qualquer fato, simplesmente abandou suas obrigações de servidor público.

2.6 Nos depoimentos prestados por outros servidores do município, ficou constado que o senhor Edmilson José da Silva se quer compareceu para prestar serviço em seu antigo local de trabalho e no atual local de trabalho determinado por esta municipalidade.

2.7 Assim, em face do depoimento e das alegações infundadas do servidor em baila, verifica-se que o mesmo possuía o *animus abandonandi*. A substância do *animus abandonandi* é a vontade deliberada do servidor em abandonar o serviços sendo comprovada esta por meio de justificativas que não se fundamente em motivo de força maior. Neste passo, analisemos jurisprudência TRT-4 - RECURSO ORDINÁRIO:

EMENTA: "A CARACTERIZAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART.482, ALÍNEA I, DA CLT- ABANDONO DO EMPREGO - PRESSUPÕE A OCORRÊNCIA DE DOIS ELEMENTOS: **UM OBJETIVO (AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS) E OUTRO SUBJETIVO (INTENÇÃO DO EMPREGADO NO SENTIDO DE NÃO RETORNAR AO EMPREGO, OU SEJA, O ANIMUS ABANDONANDI).** HIPÓTESE EM QUE O CONTEXTO DOS AUTOS DEMONSTRA A PRESENÇA DE AMBOS OS REQUISITOS, DEVENDO SER MANTIDA À DECISÃO DA ORIGEM. PROVIMENTO NEGADO." (RESUMO**:** JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. RELATOR(A): ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO**.** JULGAMENTO: 10/12/2009. ÓRGÃO JULGADOR**:** 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.)

2.8 Temos, também, julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás neste mesmo seguimento, *ipisis iliteris*:

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DO EXERCICIO DE FUNCAO PUBLICA. COMPROVACAO. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA. PENA. DEMISSAO DE CARGO ***PUBLICO. COMPROVADO NOS AUTOS, SOB O CRIVO DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA, QUE A SERVIDORA REVEL ABANDONOU, SEM JUSTA CAUSA, O EXERCICIO DE SUAS FUNCOES NO SERVICO PUBLICO, POR MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, FICA*** FARTAMENTE CONFIGURADO O ABANDONO DO CARGO (ARTIGO 303, INCISOS LX E LXI DA LEI N. 10.460/88, IMPONDO-SE A APLICACAO DA PENA DE DEMISSAO**."** DECISÃO"ACORDAM OS COMPONENTES DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICAR A PROCESSADA MARINA PIRES DE LIMA A PENA DE DEMISSAO, COM EFEITO RETROATIVO A DATA EM QUE SE CONFIGUROU O ABANDONO INJUSTIFICADO DO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTOS.") (**PROC./REC..:** 49-7/349 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR) **PARTES.....** PROCESSANTE: PRIMEIRO JUIZ CORREGEDOR E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIANIA, PROCESSADO: MARINA PIRES DE LIMA, **RELATOR....:** DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO.
EMENTA."APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. AUSENCIAS INJUSTIFICADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ABANDONO DE CARGO. IMPOE-SE A MANUTENCAO DA SENTENCA QUE DENEGOU A SEGURANCA PRETENDIDA PERANTE O PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAO, JA QUE INFIRMADA A ALEGADAOFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO, E AINDA, ANTE A INEXISTENCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NA PROVIDENCIA TOMADA PELA MUNICIPALIDADE ***EM REFERENCIA, CONSISTENTE NA SUSPENSAO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESTEVE AUSENTE DE SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES LABORAIS POR CONSIDERAVEL LAPSO DE TEMPO, SEM APRESENTAR QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL A RESPEITO DE SUAS FALTAS, TENDO O ENTE ESTATAL INSTAURADO O RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA QUE FOSSEM APURADOS OS FATOS ATINENTES AO SUPOSTO ABANDONO DE CARGO. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENCA MANTIDA."*** **DECISÃO.**"ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELACAO E NEGAR-LHE. **PROC./REC** 94199-6/189 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA PROVIMENTO, NOS TERMOS DE VOTO DO RELATOR." **RELATOR:** DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

2.9 Por fim, percebe-se que foram observados os trâmites processuais legais, e diante da inércia do servidor EDMILSON JOSÉ DA SILVA, no tocante a elidir os períodos apurados no presente como de abandono de cargo, não resta outra alternativa a não ser pela demissão.
2.10 Ante o exposto, verifica-se que o indiciado teve o *animus abandonandi*, pois ficou consubstanciado nos autos a sua inércia em justificar o abandono de cargo pelo período já identificado alhures. Destarte, o servidor infringiu os art. 149, inciso II, da Lei n.º 027/1993, ensejando, assim, em sua demissão.

III. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria n.º 079, de 19 de novembro de 2013, **CONDENANDO** o servidor **EDMILSON JOSÉ DA SILVA à pena de demissão, por restar comprovado o "animus abandonandi"por parte do mesmo. Determino, ainda, que a decisão proferida nos presentes autos seja registrada no dossiê funcional do interessado.**

3.2 Publique-se e notifique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:267F357C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 027/2014

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.247/0001-67, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h00min horas, do dia 13 de novembro 2014, em sua sede localizada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33 – Centro, iniciará sessão pública, na forma e condições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas posteriores alterações visando realizar Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para prestação de serviços para confecção de próteses dentaria, destinados ao PSFs do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus. O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min, e no site www.bomjesus.go.gov.br, maiores informações serão concedidas aos interessados pelo telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 30 de outubro de 2014.

ENIOMAR DE SOUSA RAMOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:C98A6812

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL 058/2014

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2014

O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **12 de Novembro de 2014, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **aquisição de Quitandas**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 058/2014. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 30 dias do mês de Outubro de 2014

MARCIO HELOISO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:860188E5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N.º 064/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Helena-Go, Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme Edital 064/2014, ás 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2014 visando a aquisição de uma van com capacidade mínima de 15 lugares mais um do motorista, zero km(tudo conforme edital). A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - Go, sito a Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena-Go, onde os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, e pelo telefone (64) 3641-8704.

Santa Helena de Goiás-GO – Goiás, 30 de outubro de 2014.

JULIO CEZAR DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edivan Xavier de Lucena
Código Identificador:56CEEBC6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO.

TERMO ADITIVO Nº. 0224/2014

CONTRATO N°.: 041/2013, Processo de credenciamento nº. 001/2013.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.211.433/0001-02, neste ato através de seu representante legal, o Sr. **GILSONE ALVES DE OLIVEIRA.**

CONTRATADO: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.107.491/00 e CRM/GO nº 16.689.

OBJETO: É Aditar a Cláusula Terceira do Contrato nº 041/2013, prorrogando-se o prazo de vigência do presente instrumento por 03 (três) meses.

VALOR: Fica Convencionada entre as partes que se aproveitará o saldo remanescente, e que o credenciado será pago conforme protocolo de produção emitida ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: A Vigência do respectivo Termo Aditivo será de (três) meses, iniciando-se em 01 de Outubro de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2014.

Turvelândia - GO, em 30 de Outubro de 2014.

LYSA TATIANE DE FARIA THOMAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:5F00FC45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

TERMO ADITIVO Nº. 0194/2014

CONTRATO N°.: 0262/2013, Processo de credenciamento nº. 001/2013.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.211.433/0001-02, neste ato através de seu representante legal, o Sr. **GILSONE ALVES DE OLIVEIRA.**

CONTRATADA: A Empresa Laboratório de Análises Clinicas Genesis LTDA , inscrito no CPF/MF sob o nº 03.821.672/0001-56 neste ato representada por seu sócio Wanderlei Oliveira da Mota.

OBJETO: É Aditar a Cláusula Terceira do Contrato nº 0262/2013, prorrogando-se o prazo de vigência do presente instrumento por 06 (seis) meses.

VALOR: Fica Convencionada entre as partes que permanecerá o valor do instrumento contratual, sem reajustes, aproveitando-se, portanto, o saldo remanescente.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: A Vigência do respectivo Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2014.

Turvelândia - GO, em 30 de Outubro de 2014.

LYSA TATIANE DE FARIA THOMAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:6CD2C3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

TERMO ADITIVO Nº. 0217/2014

CONTRATO N°.: 043/2014, Processo Licitatório; Pregão Presencial nº. 002/2014.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TURVELANDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.107.657/0001-83, neste ato através de seu representante legal, o Sr. Ailton Alves Minervino.

CONTRATADA: a Empresa Comércio de Petróleo São José LTDA**,** inscrito no CNPJ sob o 01.723.505/0001-47 neste ato representado por José Tarcisio Bezerra.

OBJETO: É aditar a Cláusula Segunda – Do preço e do Pagamento.
VALOR: Fica convencionada entre as partes que serão acrescidas 25% ao valor Global do Contrato nº 043/2014, que corresponde o total de R$ 12.163,75 (Doze Mil Cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de Vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, iniciando em 01/09/2014 e término em 31/12/2014.

Turvelândia - GO, em 30 de Outubro de 2014.

LYSA TATIANE DE FARIA THOMAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:54A4DE5C

